

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUTANGA – MT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT (CMS), criado pela Lei Municipal nº 108/91 (13/05/91) e alterado e revogado pela Lei Municipal 1.574/2022 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e na Resolução MS/CNS 453/2012, o CMS – Araputanga-MT é instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga-MT. Tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal de Saúde, sob a orientação do Sistema Único de Saúde – SUS, sobre as matérias de que trata este Regimento e sobre assuntos a ele submetidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos seus Conselheiros (as) consubstanciadas nas Conferências Municipais.

Parágrafo Único: As funções de Conselheiros (as) do CMS não serão remuneradas por vínculo empregatício, garantindo apenas o recebimento de jetons por comparcimento às reuniões ordinárias e extraordinárias conforme Lei Municipal 1.769/2025, tendo garantida sua dispensa do trabalho, sem prejuízo para o conselheiro (a), durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras ações específicas do CMS, conforme Resolução CNS 453/2012, Terceira Diretriz, inciso X, bem como, cada conselheiro (a), no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Araputanga-MT:

- I.** Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II.** - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para sua

aplicação aos setores públicos e privados;

III. - acompanhar, definir e fiscalizar os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990.

- IV.** - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como aprová-lo e acompanhar a sua execução;
- V.** - Acompanhar, discutir e avaliar a formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, ainda acompanhar, discutir e apreciar a avaliação de sua execução;
- VI.** Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;
- VII.** Avaliar a organização e o funcionamento do Sistema de Saúde, mediante a observação dos seguintes requisitos:
- a)** os Conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituição e/ou técnico vinculado ou não ao Município. O estudo ou avaliação pode ser solicitado pelo Conselho.
- VIII.** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos;
- IX.** - Fiscalizar as despesas, avaliar e discutir sobre critérios de movimentação, aplicação e destinação de recursos, podendo ser de natureza financeira ou pessoal, móveis, imóveis e outros bens do Sistema de Saúde, inclusive o Fundo Municipal de Saúde, também os recursos transferidos de terceiro e os recursos próprios do Município;
- X.** - Garantir que a cada quadrimestre constará dos itens da pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde.
- XI.** - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para compra de prestação de serviços e de ações de saúde dos serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal nº 8080 de 19 de Setembro de 1990;
- XII.** - Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;
- XIII.** - Exercer ampla fiscalização nas Instituições Públicas e Entidades Privadas, prestadoras de Serviço vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, com acesso às informações que digam respeito a sua estrutura e seu funcionamento, segundo diretrizes do SUS;
- XIV.** - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente de trabalhadores do Sistema Único de Saúde;
- XV.** - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVI.** - Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais e outras que, a critério do Conselho, julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
- XVII.** - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas com a saúde e também estimular e apoiar a educação para o controle social;
- XVIII.** - Estimular a articulação e o intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, Entidades Governamentais e não Governamentais, Entidades Privadas e Instituições

responsáveis por ações ligadas à saúde, especialmente com os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e a Mídia, visando à promoção e o aperfeiçoamento da Saúde da comunidade;

XIX. - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Conselho, explicitando deveres e obrigações dos conselheiros na pré-conferência e conferência;

XX. - Convocar em caráter ordinário ou extraordinário a Conferência Municipal, relacionada à Saúde, Saúde do Trabalhador, entre outros temas ligados ao referido Conselho, nos termos do disposto no artigo 1º; da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXI. - Divulgar as funções e competências do Conselho, suas atividades e decisão pelos meios de comunicação, especialmente disponibilizar pela Internet, na página própria do Conselho Municipal de Saúde - CMS, junto ao Município de Araputanga, devendo ser incluídas informações sobre as agendas, data e local das reuniões;

XXII. - Estimular e apoiar estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII. - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos;

XXIV. - Acompanhar e fiscalizar critérios gerais de Controle e Avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura pré-definidos e cumprimento das metas estabelecidas, recomendando mecanismos claramente definidos para correção dos atos lesivos ao Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente ao usuário, que no caso é parte considerada fragilizada;

XXV. - Fiscalizar e encaminhar denúncias de irregularidades, desvios de finalidade, infração disciplinar e criminal aos respectivos Órgãos, conforme legislação vigente;

XXVI. - Alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao disposto no § 5º do artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qualquer tempo, a fim de atender as exigências do interesse da Saúde, na forma prevista em Lei;

XXVII. - Propor a alteração da Lei Municipal que estabelece a composição, organização e competências do Conselho Municipal de Saúde;

XXVIII. - Acompanhar a execução das deliberações do Conselho e seu efetivo cumprimento pelos órgãos envolvidos;

XXIX. - Regulamentar a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, bem como desenvolver em conjunto com os mesmos o respectivo Regimento Interno de Funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga terá a seguinte organização:

I Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Intersetoriais e Internas;

IV - Secretaria Executiva.

V - comissão de planejamento e finanças .

§1º - O plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos Conselheiros nomeados, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista na Lei Municipal nº 1.574/2022, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II- Vice - Presidente;

III- Secretário (a) Executivo (a);

a) A eleição da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária, após a composição do Conselho Municipal de Saúde;

b) Poderá se candidatar para concorrer à Presidência e Vice-Presidência da Mesa Diretora 01 (um) membro (titular) de cada segmento (entidades e movimentos representativos de usuários, trabalhadores do SUS, representante de Governo e representante de prestadores de serviços);

§ 3º As Comissões Intersetoriais constituídas, criadas e estabelecidas pelo conselho têm a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

a) - Comissão de Vigilância em Saúde com ênfase em saúde do trabalhador;

b) - Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Prestados pelo Hospital Geral e Maternidade e Assistência Farmacêutica;

c) - Comissão de Planejamento Financeiro e Orçamentário de Prestação de Contas (Quadrimestral);

d) - Comissão de Avaliação e Monitoramento da Condições Físicas e Prestações de Serviços das Unidades de Saúde

e)- Outras conforme necessidade.

§ 4º - As Comissões Internas, instâncias de natureza técnica, permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, visam atender às suas finalidades. de funcionamento, sendo também regidas por este Regimento.

§ 5º - A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

§ 6º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal - Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde - a responsabilidade pela execução da Política Pública de Saúde, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros ao pleno funcionamento e representação do CMS.

§ 7º A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura de funcionamento com apoio técnico bem como assegurar o adequado funcionamento das comissões do CMS, dentro e fora do município, garantindo plena autonomia do Conselho conforme a Resolução CNS 453/2012.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A paridade do Conselho Municipal de Saúde de Araputanga– CMS/ARA se dará de acordo com as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e Resolução do Conselho Nacional de Saúde, que consiste na distribuição das vagas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Será vedado aos conselheiros:

I - Aceitar favor dos agentes políticos com a finalidade de dirigir seu voto nas matérias com a deliberação submetida ao Órgão, contra o interesse de minorias ou da coletividade e contrariando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, e moralidade, e especialmente, com a finalidade de causar prejuízo ou retardar procedimento de saúde e a execução dos serviços essenciais de saúde dirigida ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Praticar pela ação e pela omissão a fraude, a simulação, a coação, a fim de obter vantagem pessoal, ou para terceiro, de forma dolosa ou culposa.

Art. 6º - O CMS não será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato deste Conselho, tendo direito à voz e voto em plenário.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Araputanga será composto por 8 membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 5º deste regimento.

§ 1º - As entidades serão eleitas nos fóruns próprios de seus segmentos, devidamente convocados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido em resolução própria para eleição.

§ 2º - As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho Municipal de Saúde indicará, por escrito, seus representantes, conforme processos estabelecidos pela respectiva entidade, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização.

§ 3º - As entidades, órgãos ou instituições deverão ter sede ou sub-sede no Município de Araputanga.

§ 4º - Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições, serão nomeados Conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto ou ato de oficial de nomeações, publicado em página eletrônica oficial do município de Araputanga ou jornal de circulação local, sendo este o requisito exigido para habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

I - O início do mandato das entidades não deverá coincidir com as eleições municipais

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMS reunir-se-á, ordinariamente, a cada trinta dias e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, Vice-Presidente, ou requerido da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: As convocações das reuniões ordinárias deverão ser realizadas através de ofício circular, destinadas aos Conselheiros (as) Municipais de Saúde, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias desta e, as reuniões extraordinárias com 02 (dois) dias de antecedência da reunião, sendo apenas uma pauta para reuniões extraordinárias.

Art. 10 – Perderá o mandato a entidade:

I - Quando os seus representantes faltarem, sem justificativa apta a comprovar a necessidade de ausência, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

II - Enquadram-se nas reuniões citadas no inciso I tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias.

III - Pelo fato de ter cometido infração disciplinar ou criminal contra o patrimônio, improbidade administrativa e contra os costumes, mediante processo aberto pelo Conselho Municipal de Saúde.

IV - No caso do inciso III- será assegurado ao conselheiro o direito a ampla defesa e o contraditório.

V - Se apresentarem informações inverídicas ao Pleno, comprovada posteriormente.

Art. 11 – O Plenário é o órgão de deliberação máxima, observando-se:

I – As sessões serão realizadas preferencialmente com a presença da maioria absoluta de seus membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes, podendo ser verificado *o quorum* na primeira convocação e na falta do *quorum* será realizado a Segunda e última convocação 30 minutos após a primeira convocação.

II - Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, Fundo, Orçamento e apresentação de propostas a votação será necessariamente por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O Plenário será presidido pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, na ausência destes membros, o substituto será eleito pelo Plenário.

§ 3º - Cada membro, da plenária deliberativa terá direito à voz e voto.

§ 4º - O Presidente terá direito à voz no Plenário, a voto apenas em caso de empate.

§ 5º - As manifestações do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 6º - A maioria absoluta dos Conselheiros (as) é facultada solicitar o reexame de qualquer Resolução.

§ 7º - A votação será nominal/ou secreta, esta quando for pedido e aprovado pela Plenária.

§ 8º - As reuniões serão públicas, exceto quando algum conselheiro (a) solicitar o contrário, devendo ser motivado a questão do objeto e será apreciado e decidido pelo Plenário.

Art. 12 - As questões sujeitas à análise do CMS serão autuadas em processo e

classificadas por ordem cronológicas de entrada no protocolo e distribuídas aos Conselheiros (as), pela Secretaria Executiva, para conhecimento.

Art. 13 - A sequência dos trabalhos do Plenário e das reuniões será a seguinte:

- I. – Verificação da presença do Presidente ou do substituto;
- II. Verificação de presença e existência de “quorum” para instalação do Plenário;
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. a assinatura da lista de presença contará como assinatura de ata.
- V. – Leitura e despacho do expediente;
- VI. - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e Resoluções;
- VII. Organização da pauta da próxima reunião;
- VIII. Distribuição dos processos;
- IX. Escolha e designação dos relatores;
- X. Comunicações breves e franqueamento da palavra;
- XI. X – Informações gerais.

Parágrafo Único – em caso de urgência ou de relevância, o CMS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 14 - O relator (a) emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações à sua conclusão ou voto.

Art. 15 - O relator (a) ou qualquer conselheiro (a) poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligência de processos ou de consultas a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias ao esclarecimento dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar informações.

Art. 16 - A ordem do dia será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhado dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiverem sido adiadas.

§ 1º – a ordem do dia, aprovada na sequência prevista no Art. 13, será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) para as extraordinárias.

§ 2º - A cada quadrimestre deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 17 - Após a leitura do parecer, o Presidente o submeterá à discussão, dando a palavra aos Conselheiros (as) que a solicitem, pela ordem.

§ 1º - O prazo de vistas será de até a próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro solicite, podendo, a juízo do Plenário ser prorrogado no máximo de 03 (três) reuniões ou reduzido em face da urgência ou de relevância do assunto.

§ 2º - Após entrar em pauta de um Plenário, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 01 (uma) reunião.

Art. 18 - Após encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação do Plenário, tendo cada Conselheiro (a) Titular o direito a um voto, com exceção do Presidente, que terá direito apenas a voto de Minerva.

Art. 19 - A cada Plenário, os conselheiros (as) registrarão a sua presença em livro próprio e a secretária lavrará a ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros (as) presentes e a ata deverá ser publicada no diário oficial e no sítio da Prefeitura.

Art. 20 - As deliberações do Plenário do CMS serão materializados em Resoluções que passarão a ter urgência, após a homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, por força de delegação de competência do Prefeito Municipal, e consequentemente, todos os atos deverão ser publicados na Imprensa Local.

Parágrafo Único – As Resoluções e Atas serão publicadas na Imprensa Local e diário oficial dos municípios dentro do prazo máximo de até 21 dias, a partir da data de sua aprovação pelo CMS de acordo com as Leis em vigor.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do CMS serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês, com início às 14:00h encerrando às 17:00, podendo ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

§ 1º - A data da realização das reuniões das comissões serão estabelecidas em cronogramas e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22 - Ao Plenário do CMS compete examinar e propor soluções aos problemas submetidos ao CMS, conforme as competências definidas no Capítulo III deste Regimento, ou por solicitação expressa do Secretário (a) Municipal de Saúde ou qualquer conselheiro dirimir divergências em matéria que envolva mais de uma Comissão e enviare apreciar matérias às Comissões.

Art. 23- Às comissões compete pronunciar-se e apresentar ao pleno do Conselho sobre as materias analisadas de sua competência.

Art. 24- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS, dotação orçamentária, secretaria executiva, estrutura administrativa e apoio técnico de acordo com a Resolução CNS 453/2012.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva têm como competência orientar, supervisionar, coordenar a execução das atividades do CMS, conforme as decisões, orientações e deliberações de seu Plenário e dar assistência às atividades afetas ao Plenário e às Comissões.

Art. 25 - Ao Presidente do CMS incumbe:

I. Representar o CMS em suas relações internas e externas,ou designar um representante quando houver ausencia do presidente, bem como garantir a execução da Política de Saúde e Controle Social;

II. Instalar o CMS e presidir seu Plenário;

III – Suscitar pronunciamento do CMS quanto a problemas relativos à promoção,proteção e recuperação da saúde, não abrangidos no capítulo III deste Regimento;

IV – Promover a convocação e submeter à Ordem do Dia e à aprovação do Plenário do CMS;

V– Tomar parte nas discussões e quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;

VI– Delegar competências, conceder fala aos conselheiros e ouvintes;

VII– Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

VIII. O presidente tomará decisões conforme o artigo 11 deste regimento.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente do CMS incumbe:

I – Substituir o Presidente em sua ausência na agenda do CMS.

II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades daSecretaria Executiva;

III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo

Plenário. Art. 27 - Aos Conselheiros (as) compete:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo plenário;

III – Comparecer ao Plenário e às Comissões das quais participaram, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

IV – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

V – Desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Plenário;

VI – Propor a criação de Comissões;

VII – Deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

VIII – Apresentar Moções em Proposições sobre assuntos de interesses para a Saúde;

IX – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

X – Coordenar os trabalhos de Plenário;

XI – Apresentar ao CMS a cada 03 (três) meses, relatório das reuniões com as entidades e / ou organizações que representam, onde foram discutidas ou repassadas ações e resoluções do CMS;

XII – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão,

XIII – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

XV – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVI – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVII – Cumprir e garantir a execução da legislação SUS no âmbito da Gestão da Saúde Pública.

Art. 28 - Aos membros integrantes das Comissões incumbe examinar e relatar assuntos que lhes forem distribuídos, votar aquele submetido a exames e solicitar vistas daqueles assuntos atribuídos a outros membros.

Art. 29 - Aos Coordenadores (as) das Comissões:

I – Coordenar reuniões das Comissões;

II – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão, encaminhando-as ao Plenário;

III – Solicitar a Secretaria Executiva do CMS o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

- IV – Prestar conta junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição das Comissões. Art. 30 - À Secretária Executiva do CMS incumbe:
- I. Instalar as Comissões;
 - II. Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde;
 - III. Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho;
 - IV. Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora;
 - V. Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho;
 - VI. Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
 - VII. Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;
 - VIII. Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns;
 - IX. Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
 - X. Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local;
 - XI. Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local;
 - XII. Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
 - XIII. Delegar competências.
- Parágrafo único:** Na ausência da secretária executiva, seu substituto recebe a percepção de seus valores enquanto estiver em exercício da função.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 32 - O CMS dentro de suas atribuições legais, e por deliberação do seu Plenário, poderá incorporar Comissões já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33 - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 34- Fica determinada a criação dos conselhos locais conforme recomendação da CES para contrubuir e assegurar o melhor desempenho do controle social do município.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Araputanga-MT.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

